



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO nº 1010322-41.2019.8.26.0020

BIZCAPITAL

COMPANHIA

SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, por sua advogada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **MGM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e OUTROS**, vem à presença de Vossa Excelência, informar que as Partes se compuseram amigavelmente, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. Os Executados compareceram, neste ato, para confessarem dever a totalidade do débito descrito na cédula de crédito bancária nº **A0192723-000** (fls. 49/56), que os Executados possuem junto ao Exequente, devidamente corrigido até setembro de 2019, no valor de **R\$ 29.402,09 (vinte e nove mil quatrocentos e dois reais e nove centavos)** com todos os acréscimos descritos no contrato e na inicial da execução.



2. Foi acordado para a liquidação da Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo nº **A0192723-000**, o valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** à vista mediante boleto bancário com vencimento em 07.10.2019 que será enviado para o e-mail dos Executados, qual seja: gislaine@mgmceras.com.br.

2.1. Caso os Executados, por qualquer motivo, não recebam o boleto bancário, deverão, imediatamente, comunicar-se com a Exequente para o envio do boleto, o qual deverá ser imediatamente pago uma vez recebido, sob pena de os Executados assumirem as responsabilidades pelo não pagamento nos termos previstos neste acordo.

3. Em caso de inadimplemento dos Executados e caso a Exequente, por mera liberalidade, concorde em receber as parcelas em atraso ao invés de prosseguir com a execução nos termos das Cláusulas 8, 9 e 10 abaixo, estas serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas em aberto e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito.

4. Em decorrência do reconhecimento e confissão espontânea da dívida descrita no item 1 acima, os Executados renunciam ao prazo de embargos à execução, bem como de todos e quaisquer ações ou recursos inerentes.

5. Os Executados renunciam, ainda, ao direito de opor qualquer medida incidental e mesmo aquelas em grau de recursos, pelo que, também, fica aqui expressamente renunciado o prazo para sua interposição, acordando desde já em não opor qualquer medida impeditiva ao bom e fiel cumprimento do presente ajuste, sejam elas de que



natureza forem, em virtude de, neste ato, ficar declarada a aceitação expressa a todos os termos deste acordo.

6. O presente acordo destina-se a permitir aos Executados a oportunidade de pagamento parcelado de seu débito, daí porque não importa em novação de dívida, o que faz subsistir incólume todos os termos da operação original.

7. As partes se responsabilizam pelo pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos, nada sendo devido de uma Parte à outra a esse respeito, sendo de responsabilidade exclusiva dos Executados o pagamento de eventuais custas finais e despesas processuais remanescentes eventualmente arbitradas.

8. Nestas condições, as partes requerem a **SUSPENSÃO** da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em epígrafe, com fulcro no artigo 922 do Novo Código de Processo Civil, para que o presente acordo possa ser integralmente cumprido, cessando imediatamente a referida suspensão se ocorrer qualquer violação das cláusulas e condições ajustadas neste instrumento, exceto se a Exequente, por mera liberalidade, optar por receber o pagamento das parcelas em atraso, nos termos da Cláusula 3 acima.

9. Caso os Executados não venham a cumprir o avençado e a Exequente opte por não receber o pagamento de parcelas em atraso, nos termos da Cláusula 3 acima, a Exequente requererá, independentemente de qualquer aviso ou intimação, o imediato prosseguimento da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial em epígrafe pelo valor pleiteado na petição inicial, com todos acréscimos ali requeridos, calculados desde o vencimento da obrigação até a liquidação, deduzidos evidentemente os pagamentos efetuados.



MASCARELLO
ADVOGADOS

A0192723-000

fls. 92

10. Este acordo tem natureza de Título Executivo nos termos do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 03 de Outubro de 2019.

ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO
OAB/SP nº 237.754

MGM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ nº 03.984.384/0001-12

44º

MARCELO DE MORAIS
CPF: 089.123.398-93

44º

44º

GISLAINE APARECIDA ANDRÉ MORAIS
CPF: 062.292.408-74

SEDE SOCIAL
ALAMEDA SANTOS Nº 2313/2315 - 9º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP
CEP: 01419-002
TEL. 55 11 3149.5960

WWW.MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR | CONTATO@MASCARELLOADVOGADOS.COM.BR

